PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Aprovado c/ a Emenda modificativa nº 01/2001 em anexo

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 21/2001

Súmula: Institui, no âmbito do município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Administração, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 10/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

- A promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

- A proposicão de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

- Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto N.º 1556/01

Ivaiporã, 12 de 09 de 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 17 / 09 / 2001

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Em 24.09.01 - o Projeto foi retirado de pauta pelo Senhor Presidente

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO c/ Emenda modificativa nº 01/2001

Em 01 / 10 / 2001

Ata(s) n.º 2008

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO c/ Emenda modificativa nº 01/2001

Em 08 / 10 / 2001

Ata(s) n.º 2009

Leonilda Iori
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO c/ Emenda modificativa nº 01/2001

Em 15 / 10 / 2001

Ata(s) n.º 2010

Leonilda Iori

- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando à integração de ações.

- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

- O estabelecimento de diretrizes e prioridades especificas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

- A proposição, à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades especificas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

- O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

- A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96-CET, de 26/03/96).

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema

Público de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e um (12-9-2001).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a esse Legislativo, em anexo, o Projeto de Lei nº 21/2001, que trata da instituição do Conselho Municipal do Trabalho de Ivaiporã.

As complexas transformações que estão se processando no mundo do trabalho, por conta da reestruturação produtiva, da globalização da economia e outros fenômenos correlatos, estão provocando mudanças profundas no campo do emprego, criando uma nova realidade onde se constatam, cada vez mais nítidas, algumas tendências:

a) Cresce o número de pessoas que buscam o auto-emprego, o trabalho por conta própria, sob as formas de micros e pequenos empreendimentos formais e informais.

b) Cresce também o número de excluídos, aqueles que não encontram alternativas de trabalho lucrativo, passando a viver de serviços assistenciais, da prestação de pequenos serviços eventuais e outras formas que ferem profundamente a dignidade humana.

Tal situação exige, cada vez mais, uma ação política e técnica direcionada à geração de oportunidades de trabalho e à melhoria das relações e condições de trabalho, entendida como Política Pública do Trabalho, a ser implementada, em nível municipal, pelo Conselho Municipal do Trabalho, que atuará em estreita harmonia com o Conselho Estadual do Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Como o próprio Projeto define, o Conselho é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária de trabalhadores, empregadores e poder público, constituindo-se em espaço privilegiado de participação da sociedade organizada, no

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 21/2001
"EXECUTIVO"

SÚMULA: - Institui no âmbito do Município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho.

PARECER

As Comissões Permanentes acima mencionadas, ao examinarem o Projeto de Lei nº. 21/2001 do Executivo, em Pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

As Comissões são favoráveis pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Antonio Vila Real

Hélio Cruz Leão

Celestino Alves de Sousa Júnior

Luiz Carlos de Oliveira

Eder Lopes Bueno

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001

PROJETO DE LEI Nº 21/2001
Súmula: Institui, no âmbito do Município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 1º - Os Incisos I, II e III e § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 21/2001, passam a ter a seguinte redação:

"I – 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 4 (quatro) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – 4 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão membros titulares e suplentes, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda anexada ao referido Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

CYRO FERNANDES CORRÊA JÚNIOR
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 24/2001

Ivaiporã, 21 de 09 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativa

2

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 01 / 10 / 2001

Leonilda Jori

— Em 01.10.2001 Pedido Dispensa de Interstício pelo Ver. Cyro Fernandes Corrêa Junior — Aceito

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 01/10/2001

Ata(s) n.º 2008

Leonilda Jori

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

08/10/2001

2009

Leonilda Jori

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

15/10/2001

2010

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001
Súmula: Modifica os Incisos I, II e III e § 1º do Art. 3º do projeto de Lei nº 21/2001.

P A R E C E R :

A Comissão supra mencionada, ao examinar a referida Emenda Modificativa, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

LEONIL GARCIA

CYRO FERNANDES CORRÊA JÚNIOR

ANTÔNIO VILA REAL